



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nació

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2097/2018
Data: 20/06/2018 Horário: 17:07
Legislativo - PAR 164/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 02/18, recebido nesta Casa de Leis em 08/02/2.018, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 82/14, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO**, verifiquei o seguinte:

Vistos...

O parecer emitido no dia 05/03/18, do Diretor Jurídico, concluiu que o Projeto é inconstitucional, pois, prescindiu de audiência pública e da participação popular, e ainda infringiu a competência privativa do Prefeito, pois, a iniciativa é de sua competência, ofendendo o princípio da independência dos Poderes.

O parecer emitido no dia 13/06/18, pelo Procurador Jurídico concluiu pela viabilidade jurídica quanto a competência e iniciativa. No entanto, admoestou sobre a necessidade de realização de estudos técnicos e de possibilitar a participação popular sobre as alterações pretendidas, sob pena de ocorrer ofensa ao artigo 180, II, e 191 da Constituição Do Estado de São Paulo.

Portanto, não havendo consenso dos pareceres emitidos, concluo pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar de nº 02/2018, que altera a Lei Complementar Municipal nº 82, de 18 de julho de 2014.

Wagner P. Costa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

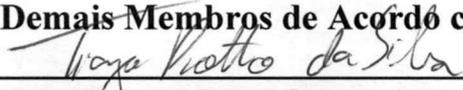
Assim verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois, o Artigo 56, inciso XXI da Lei Orgânica, Carta Maior do Município.

**Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 20 de junho de 2.018.**



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA

Demais Membros de Acordo com a Relatora:



TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

